



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**

**GESTORA ADMINISTRATIVA CONTRATUAL: THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL/GESTOR: DOUGLAS JUNIO ALCANTARA PENA**

**FISCAL DESTA ATA: LORENA BARBARA GRECO SILVA**

### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADO:**

**HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edmundo Doubrawa, nº 570, Galpão 07, Bairro Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89219-502, inscrita no CNPJ sob o nº 29.175.860/0001-48, neste ato representado por sua representante legal **SRA. JOCELI TEREZA DA SILVA**, CPF: 825.478.829-49 e RG: 4.788.736 SESP DC/SC, neste ato designado como **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços nº 046 do dia 29/10/2025, julgado em 13/11/2025 e homologado em 13/11/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ONOFRE PINTO LARA – PIRACEMA**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 046/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

WESLEY  
DINIZ:0364  
0115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Data: 2025.11.19  
08:28:51 -03'00'

Douglas Junio  
Alcantara  
Pena:0943943566  
6

Assinado de forma digital  
por Douglas Junio Alcantara  
Pena:0943943566  
Data: 2025.11.19 08:38:51  
-03'00'

JOCELI TEREZA DA  
SILVA:8254788294  
9

Assinado de forma digital por  
JOCELI TEREZA DA  
SILVA:82547882949  
Data: 2025.11.19 09:43:11  
-03'00'

2  
Lorena



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**3.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.2** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.3** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.4** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.5** – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**3.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.7** – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**3.8** – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**3.9** – Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**3.10** - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.10.1** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

✓ 10/10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

b - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

**3.11** – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**3.12** – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

*OBS: - O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.*

*- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.*

**3.13** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - Por razão de interesse público;

b - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** – A presente Ata tem o seu valor total de **R\$ 60.913,30** (sessenta mil, novecentos e treze reais e trinta centavos).

Item	Tabela SINAPI	Qtde	Unidade	Descrição/Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	107	500,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 20MM X 1/2"	Tigre	R\$ 0,50	R\$ 250,00
3	65	100,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 25MM X 3/4"	Tigre	R\$ 0,50	R\$ 50,00
4	108	50,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32MM X 1"	Tigre	R\$ 1,55	R\$ 77,50
5	109	25,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA, FABRICADO	Tigre	R\$ 3,40	R\$ 85,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

				EM PVC, NA COR MARROM, DE 40MM X 1.1/4"			
6	112	25,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 50MM X 1.1/2"	Tigre	R\$ 3,20	R\$ 80,00
7	113	100,00	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 60MM X 2"	Tigre	R\$ 8,00	R\$ 800,00
8	48	25,00	UNIDADE	ADAPTADOR, PVC PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 50 / DE 60 MM	Tigre	R\$ 13,44	R\$ 336,00
14	328	25,00	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO JERI DN 100 MM	Microjuntas	R\$ 2,70	R\$ 67,50
17	300	25,00	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO O'RING , DN 150 MM	Gummiflex	R\$ 5,90	R\$ 147,50
18	299	25,00	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO O'RING DN 100 MM,DE 110MM	Gummiflex	R\$ 3,19	R\$ 79,75
19	20085	25,00	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO O'RING DN 50 MM,DE 60MM	Gibabor	R\$ 1,90	R\$ 47,50
20	298	25,00	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO O'RING DN 75 MM,DE 85MM	Gibabor	R\$ 2,40	R\$ 60,00
27	829	50,00	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32 X 25 MM	Tigre	R\$ 0,80	R\$ 40,00
28	812	50,00	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 40 X 32 MM	Tigre	R\$ 1,00	R\$ 50,00
29	819	50,00	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 50 X 40 MM	Tigre	R\$ 3,30	R\$ 165,00
30	818	50,00	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 60 X 50 MM	Tigre	R\$ 4,00	R\$ 200,00
31	798	50,00	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 3/4" X 1/2"	Tigre	R\$ 0,95	R\$ 47,50
32	1200	25,00	UNIDADE	CAP PVC SERIE NORMAL ESGOTO , COR BRANCO , DN 100 MM	Tigre	R\$ 4,50	R\$ 112,50
33	20089	25,00	UNIDADE	CAP PVC SERIE NORMAL ESGOTO , COR BRANCO , DN 150 MM	Tigre	R\$ 13,00	R\$ 325,00
34	42686	25,00	UNIDADE	CAP PVC SERIE NORMAL ESGOTO , COR BRANCO , DN 200 MM	Tigre	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
35	1189	50,00	UNIDADE	CAP SOLDÁVEL ,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32 MM	Tigre	R\$ 1,40	R\$ 70,00
36	1191	200,00	UNIDADE	CAP SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 20 MM	Tigre	R\$ 0,59	R\$ 118,00
37	1185	100,00	UNIDADE	CAP SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 25 MM	Tigre	R\$ 0,59	R\$ 59,00
38	1193	25,00	UNIDADE	CAP SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 40 MM	Tigre	R\$ 3,50	R\$ 87,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

39	1194	25,00	UNIDADE	CAP SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 50 MM	Tigre	R\$ 3,90	R\$ 97,50
40	1195	50,00	UNIDADE	CAP SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 60 MM	Tigre	R\$ 5,60	R\$ 280,00
41	1420	200,00	UNIDADE	COLAR TOMADA PBA (ABRAÇADEIRA) COM TRAVAS, COR MARROM, DE 40 MM X 1/2"	Tigre	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
42	1414	200,00	UNIDADE	COLAR TOMADA PBA (ABRAÇADEIRA) COM TRAVAS, COR MARROM, DE 60 MM X 1/2"	Tigre	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
43	1419	200,00	UNIDADE	COLAR TOMADA PBA (ABRAÇADEIRA) COM TRAVAS, COR MARROM, DE 50 MM X 1/2"	Tigre	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
45	1412	50,00	UNIDADE	COLAR TOMADA PBA (ABRAÇADEIRA) COM TRAVAS, COR MARROM, DE 85 MM X 3/4"	Tigre	R\$ 14,50	R\$ 725,00
46	1427	50,00	UNIDADE	COLAR TOMADA PBA (ABRAÇADEIRA) COM TRAVAS, COR MARROM, DE 110 MM X 3/4"	Tigre	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
50	1970	25,00	UNIDADE	CURVA 45° LONGA PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 100 MM	Tigre	R\$ 29,00	R\$ 725,00
51	1966	25,00	UNIDADE	CURVA 90° CURTA PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 100 MM	Tigre	R\$ 14,50	R\$ 362,50
52	1970	25,00	UNIDADE	CURVA 90° LONGA PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 100 MM	Tigre	R\$ 35,00	R\$ 875,00
71	1923	50,00	UNIDADE	CURVA 45° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32 MM	Tigre	R\$ 4,50	R\$ 225,00
76	1955	1000,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 20 MM	Tigre	R\$ 2,05	R\$ 2.050,00
77	1956	200,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 25 MM	Tigre	R\$ 2,05	R\$ 410,00
78	1957	50,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32 MM	Tigre	R\$ 5,50	R\$ 275,00
79	1958	50,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 40 MM	Tigre	R\$ 11,50	R\$ 575,00
80	1959	50,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 50 MM	Tigre	R\$ 12,00	R\$ 600,00
81	1925	50,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 60 MM	Tigre	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
82	1961	25,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 85 MM	Tigre	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
83	1962	25,00	UNIDADE	CURVA 90° SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC,	Tigre	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

				NA COR MARROM, DE 110 MM			
85	20165	25,00	UNIDADE	LUVA DE CÖRER PVC , SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO , DN 100 MM	Tigre	R\$ 13,50	R\$ 337,50
86	20166	25,00	UNIDADE	LUVA DE CÖRER PVC , SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO , DN 150 MM	Tigre	R\$ 35,00	R\$ 875,00
88	311	100,00	UNIDADE	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC DEFOFO, DN 100 MM (NBR 7665)	Gummiflex	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
89	3854	300,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COM ANEL DE VEDAÇÃO, DE 20 MM	Tigre	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
90	3873	100,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COM ANEL DE VEDAÇÃO, DE 25 MM	Tigre	R\$ 6,50	R\$ 650,00
91	38021	50,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COM ANEL DE VEDAÇÃO, DE 32 MM	Tigre	R\$ 7,99	R\$ 399,50
92	43838	25,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COM ANEL DE VEDAÇÃO, DE 40 MM	Tigre	R\$ 7,99	R\$ 199,75
93	3847	25,00	UNIDADE	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COM ANEL DE VEDAÇÃO, DE 50 MM	Tigre	R\$ 14,00	R\$ 350,00
102	3899	25,00	UNIDADE	LUVA SIMPLES PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 100 MM	Tigre	R\$ 2,99	R\$ 74,75
103	38676	25,00	UNIDADE	LUVA SIMPLES PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 150 MM	Tigre	R\$ 15,00	R\$ 375,00
104	3859	250,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 20 MM X 1/2"	Tigre	R\$ 0,99	R\$ 247,50
105	3856	25,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 25 MM X 1/2"	Tigre	R\$ 1,50	R\$ 37,50
106	3906	100,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 25 MM X 3/4"	Tigre	R\$ 0,99	R\$ 99,00
107	3860	10,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA ,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32 MM X 1"	Tigre	R\$ 3,99	R\$ 39,90
108	3905	10,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 40 MM X 1.1/4"	Tigre	R\$ 8,99	R\$ 89,90
109	3871	10,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 50 MM X 1.1/2"	Tigre	R\$ 15,00	R\$ 150,00
110	3861	250,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 20 MM	Tigre	R\$ 0,46	R\$ 115,00
111	3904	100,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL,FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE	Tigre	R\$ 0,53	R\$ 53,00

*S* *x* *hora*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

				25 MM			
112	3903	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32 MM	Tigre	R\$ 1,50	R\$ 75,00
113	3862	25,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 40 MM	Tigre	R\$ 2,99	R\$ 74,75
114	3863	25,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 50 MM	Tigre	R\$ 2,69	R\$ 67,25
115	3864	25,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 60 MM	Tigre	R\$ 8,50	R\$ 212,50
116	3866	25,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 85 MM	Tigre	R\$ 19,99	R\$ 499,75
117	3867	10,00	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 110 MM	Tigre	R\$ 65,00	R\$ 650,00
125	20047	25,00	UNIDADE	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 150 MM X 100 MM	Tigre	R\$ 14,00	R\$ 350,00'
146	20179	50,00	UNIDADE	TÊ PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 100 MM X 100 MM	Tigre	R\$ 9,75	R\$ 487,50
147	20180	25,00	UNIDADE	TÊ PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 150 MM X 100 MM	Tigre	R\$ 35,00	R\$ 875,00
148	20181	15,00	UNIDADE	TÊ PVC, SERIE NORMAL ESGOTO, COR BRANCO, DN 150 MM X 150 MM	Tigre	R\$ 35,00	R\$ 525,00
149	7138	100,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 20 MM	Tigre	R\$ 0,75	R\$ 75,00
151	7140	50,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 32 MM	Tigre	R\$ 3,00	R\$ 150,00
152	7141	50,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 40 MM	Tigre	R\$ 6,50	R\$ 325,00
153	7142	50,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 50 MM	Tigre	R\$ 6,00	R\$ 300,00
154	7143	50,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 60 MM	Tigre	R\$ 13,00	R\$ 650,00
155	7145	10,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 85 MM	Tigre	R\$ 75,00	R\$ 750,00
156	7146	5,00	UNIDADE	TÊ SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DE 110 MM	Tigre	R\$ 130,00	R\$ 650,00
168	9867	100,00	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL, COMP. 6 METROS, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DN 15MM (DE 20MM)	Tigre	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00
170	9869	100,00	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL, COMP. 6 METROS, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DN 25MM (DE 32MM)	Tigre	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

171	9874	100,00	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL, COMP. 6 METROS, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, DN 32MM (DE 40MM)	Tigre	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
173	64	50,00	UNIDADE	UNIAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM	Donsen	R\$ 7,00	R\$ 350,00
174	37423	50,00	UNIDADE	UNIAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 32 MM	Donsen	R\$ 15,00	R\$ 750,00
175	9905	100,00	UNIDADE	UNIÃO SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COM ANEL DE VEDAÇÃO, DE 20 MM	Tigre	R\$ 5,50	R\$ 550,00
176	9906	50,00	UNIDADE	UNIÃO SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, NA COR MARROM, COM ANEL DE VEDAÇÃO, DE 25 MM	Tigre	R\$ 6,00	R\$ 300,00
186	3855	500,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	Tigre	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
187	3870	50,00	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	Tigre	R\$ 3,96	R\$ 198,00
188	3883	500,00	UNIDADE	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	Tigre	R\$ 1,15	R\$ 575,00
189	3884	50,00	UNIDADE	LUVA PVC, ROSCAVEL, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	Tigre	R\$ 1,40	R\$ 70,00
211	60	3000,00	UNIDADE	ADAPTADOR PARA TUBO PEAD DE = 20MM	Donsen	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>→ R\$ 60.913,30</b>	

**5.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**6.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**6.1.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**6.1.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**6.2** – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**6.3** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

## CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

*[Handwritten signature]* *x* *salva*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2025.

**7.1.1**- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.1.2**- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**7.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.2** - Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**7.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.3.1** - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.3.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**7.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.3.6** - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;

**8.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata;

**8.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;

**8.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

**8.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9** - A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**8.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- 9.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
- 9.9** - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** - Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** - Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- 9.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**9.17** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

**11.1** – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, no qual atestaram os fornecimentos dos materiais.

**11.2** – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

**11.3** - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

**11.4** - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**12.1** - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

**12.1.1** – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## 14 - DA ENTREGA

14.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

14.1.1 - Prazo de entrega: **em até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

14.1.3 – O objeto deverá ser entregue nos locais que serão indicados nas NAFs de acordo com a solicitação feita pela Secretaria.

14.2 – O Município de Piracema se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

14.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

14.6 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto na ata ou contrato, termo de referência e proposta;

14.7 - O recebimento provisório, realizado pelo servidor do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

14.8 - O recebimento definitivo, realizado pelo servidor, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 2.279/23.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

17.3. Justos e contratados firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 19 de Novembro de 2025.

WESLEY  
DINIZ:03640  
115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2025.11.19 08:29:12 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**  
CPF: 036.401.156-43  
**CONTRATANTE**

**THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA**  
CPF: 114.226.716-40  
**GESTORA ADMINISTRATIVA CONTRATUAL**

Douglas Junio  
Alcantara  
Pena:09439435666

Assinado de forma digital por Douglas Junio Alcantara Pena:09439435666  
Dados: 2025.11.19 08:37:23 -03'00'

**DOUGLAS JUNIO ALCANTARA PENA**  
CPF: 094.394.356-66  
**Secretário Municipal de Água e Esgoto/Gestor**

**LORENA BARBARA GRECO SILVA**  
CPF: 116.528.006-03  
**FISCAL DESTA ATA**

**JOCELI TEREZA DA  
SILVA:82547882949**

Assinado de forma digital por JOCELI TEREZA DA SILVA:82547882949  
Dados: 2025.11.19 09:42:16 -03'00'

**HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA**  
CNPJ sob o nº 29.175.860/0001-48  
Rep. Legal: **Joceli Tereza da Silva**  
CPF: 825.478.829-49  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

14621416689

2)

maria

CPF:

14186000690